

CIRCULAR Nº 15/2014 – 31 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: APLICAÇÃO FINANCEIRA E GANHO DE CAPITAL

Todos os contribuintes devem informar a contabilidade caso possuam aplicação financeira em nome da pessoa jurídica. Os rendimentos sobre aplicação financeira são considerados como “Outras Receitas” e devem ser declarados e tributados. A instituição financeira enviará o Informe de Rendimento mensalmente ou trimestralmente informando os valores dos rendimentos auferidos. Estes informes devem ser encaminhados imediatamente à contabilidade.

Sobre tais rendimentos a pessoa jurídica deve recolher para a Receita Federal os seguintes impostos:

IRPJ – Alíquota de 15% (podendo ser compensado o Imposto de Renda Retido na Fonte pela Instituição Financeira).

Contribuição Social – Alíquota de 9%

REGIME DE APROPRIAÇÃO

Os rendimentos de aplicação financeira serão apropriados conforme o regime de competência, quando pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado:

- a) os ganhos líquidos auferidos no mês de encerramento do período de apuração serão incorporados automaticamente ao lucro presumido ou arbitrado;
- b) os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao lucro presumido ou arbitrado somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação.

IMPOSTO RETIDO

O imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável ou pago sobre os ganhos líquidos mensais será:

I - deduzido do devido no encerramento de cada período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado;

II - definitivo, no caso de pessoa física e de pessoa jurídica optante pela inscrição no Simples ou Isenta.

A compensação do imposto de renda retido em aplicações financeiras da pessoa jurídica deverá ser feita de acordo com o comprovante de rendimentos, mensal ou trimestral, fornecido pela instituição financeira.

ALÍQUOTAS

Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, auferidos por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às seguintes alíquotas:

- 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

- 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

- 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Os percentuais previstos acima, não são aplicados aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive day trade, que estão sujeitos às seguintes alíquotas:

- 20% (vinte por cento), no caso de operação day trade;

- 15% (quinze por cento), nas demais hipóteses.

As operações nos mercados à vista, mercados de opções, mercados futuros e nos mercados a termo sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os seguintes valores:

- nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

- nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

- nos contratos a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço à vista na data da liquidação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

- nos mercados à vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

MOMENTO DA RETENÇÃO

O imposto será retido no ato do pagamento dos rendimentos, ou da alienação do título ou da aplicação.

No caso de operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o imposto será retido no recebimento dos recursos destinados ao pagamento de dívidas.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do imposto de renda será formada pela diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, quando couber, e o valor da aplicação financeira.

SIMPLES NACIONAL

O DAS - Documento de Arrecadação do Simples implica no recolhimento centralizado de diversos tributos, com recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação. Algumas obrigações tributárias, não são abrangidas pelo DAS, a exemplo do Ganho de Capital e os Rendimentos de Aplicação Financeira.

GANHOS DE CAPITAL

Apuração do Ganho de Capital

A pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) deverá apurar ganho de capital mediante a incidência da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição do bem ou direito diminuído, quando for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que não mantenha escrituração contábil.

Para esse efeito, a pessoa jurídica optante pelo Simples que não mantiver escrituração contábil deverá comprovar, mediante documentação hábil e idônea, o valor e data de aquisição do bem ou direito e demonstrar o cálculo da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Recolhimento do Tributo

O imposto de renda apurado deverá ser pago até o **último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos**. O seu recolhimento será efetuado ao Tesouro Nacional, por meio de Darf comum, com utilização do **código de receita 0507**.

O Ato Declaratório Executivo CODAC nº 90 de 20.12.2007, instituiu o código de receita do DARF em relação ao ganho de capital para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a ser utilizado a partir de dezembro de 2007.

RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de curto e longo prazo têm incidência de tributação exclusiva e definitiva, quando da retenção na fonte efetuada pelo banco. Sendo rendimento de tributação definitiva, não deverá compor a receita bruta do período.

Fundamentação Legal: Resolução CGSN nº. 04 de 30 de maio de 2007; Ato Declaratório Executivo CODAC nº. 90, de 20 de dezembro de 2007.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL (ANDREA, DENISE e JENIFFER)